

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202200006095034

Nome: CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Assunto: Aprovação de Relatório para Certificação

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 12/2023

I- HISTÓRICO

A Sr.^a Lêda Batista Alves, Diretora do Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP, situado na Rua 134, esquina com as ruas 18 e 106, N. 235, Setor Oeste - Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório do Curso “**Orientação e Mobilidade-OM**” para fins de certificação dos cursistas, conforme prevê a Resolução CEE/CEP N. 45/2022.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício nº 48270/2022;
- Projeto de curso;
- Resolução CEE/CEP N.45/2022;
- Relatório do Curso.

II- ANÁLISE

O Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP foi autorizado a oferecer curso de Formação Continuada, denominado Curso “**Orientação e Mobilidade**”, por meio da Resolução CEE/CEP N. 45, de 5 de maio de 2022, com a determinação de que enviasse os relatórios final do curso autorizado a este Conselho.

O programa foi destinado a professores da rede pública e particulares do Estado de Goiás.

Foram anexados aos autos os relatórios com a carga horária desenvolvida, notas e frequência dos cursistas.

O período de realização do curso foi de outubro a dezembro do ano de 2022, organizado em 8 (oito) encontros com 4 horas cada. Foram matriculados 10 (dez) cursistas, destes, 3 (três) foram aprovados, 2 (dois) retidos e 5 (cinco) desistentes.

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

III- VOTO

Diante do exposto vota-se por:

- Aprovar o relatório do Curso "**Orientação e Mobilidade**" com a carga horária de 40 horas, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar o Centro de Apoio Pedagógico para Atendimento às Pessoas com Deficiência Visual – CAP a expedir os certificados do curso aos 3 (três) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

É o voto

Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, aos 09 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Conselheiro (a)**, em 09/03/2023, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 09/03/2023, às 11:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000036791464 e o código CRC FBC31384.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202200006095034

SEI 000036791464